



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR  
Lido na reunião

Data: 18/10/21

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 540/2021  
Data: 18/10/2021 - Horário: 16:26  
Legislativo - PLO 39/2021

## PROJETO DE LEI

Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1.071, de 05 de dezembro de 2019, que Regulamenta o plantio de flores, folhagens e plantas ornamentais em logradouros públicos municipais.

**Art. 1º** Esta Lei inclui dispositivos da Lei Municipal nº 1.071 de 05 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.071 de 05 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º Deverá ser observado o limite do *caput* em cada local onde forem aplicadas flores, folhagens e plantas ornamentais.” (AC)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Plantas e flores têm o poder de embelezar qualquer ambiente e agradar a todos, não é à toa que elas são tão utilizadas como presente em datas especiais, tanto que enquanto Iracema e Elba Zanato confeccionavam um lindo cesto de flores para ser entregue como homenagem ao time Penhoral do Uruguai, que iria jogar com o time Veterano de Carazinho, Iracema Zanato, sugeriu ao seu marido, Armando Zanato, que a nova cidade poderia ser chamada de “Corbélia”, como a que ela estava fazendo.

O nome Corbélia tem origem do termo francês “*corbeille*”, que significa “*pequeno cesto de flores*”.

As principais vantagens de incluir plantas e flores nos ambientes são que embelezam, são umidificadores naturais, inspiram criatividade, minimizam alergias, limpam o ar, diminuem o estresse, entre tantas outras.

Portanto, quando o poder público municipal, promove o plantio de folhagens e flores, promove também tais benefícios aos munícipes, além de corresponder ao jargão



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

popular de cidade das flores.

Contudo, tais mudas são sempre adquiridas por processo licitatório, uma vez que não há o plantio e cultivo em estufa municipal, resultando em despesa recorrente a cada estação, soma-se ao fato o exíguo quadro para realizar o plantio e manutenção dos canteiros, e a inexistência de estudo adequada quanto ao plano de arborização urbana.

Em razão disso propusemos no ano de 2019 projeto de lei, que foi aprovado por esta Casa de Leis e sancionado pelo Prefeito Municipal, transformando-se na Lei Municipal nº 1.071 de 05 de dezembro de 2019.

Na referida legislação se estabeleceu a obrigatoriedade de 30% (trinta por cento) das folhas e flores serem perenes.

Observando a necessidade de se aprimorar a lei alvo da presente proposição, buscando ainda a redução proporcional dos custos e horas de trabalho, e naturalmente a eficiência deste serviço e despesa pública, que apresento a presente proposição, para especificar que o limite estipulado pela Lei deve ser observado em cada local de aplicação, para extinguir eventual dúvida ou interpretação diversa.

Por tais motivos, propomos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos o voto e o apoio dos Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 14 de outubro de 2021, 61º da Emancipação Política.

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**

Vereador



## 04 - Lei Ordinária nº 1.071, de 05 de dezembro de 2019

**Regulamenta o plantio de flores, folhagens e plantas ornamentais em logradouros públicos municipais.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o plantio de flores, folhagens e plantas ornamentais nas praças, vias, canteiros, jardins, próprios e outros logradouros municipais.

Art. 2º. Fica regulamentado que o plantio de flores e folhagens em logradouros municipais atenderá no mínimo 30% (trinta por cento) em espécies perenes e ou permanentes.

Parágrafo único Para os efeitos deste dispositivo, plantas perenes e ou permanentes são aquelas que vivem mais de dois ciclos sazonais sem que suas folhas caiam.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná  
Em 05 de dezembro de 2019, 59º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW  
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no DOE 946 de 06/12/2019, pág. 05-05.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/264/ta>